



MUNICÍPIO DE PARELHAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
Praça Amaldo Bezerra, 82, centro, Parelhas/RN
CEP: 59360000 CNPJ: 10.872.505/0001-08

Solicitação de
Despesa

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Unidade Orçamentária: **01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Nº Solicitação: **3** Data Emissão: **05/10/2026** Classificação: **Serviço** Processo: **272/2026**

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN.

Justificativa:

A contratação se faz necessária em razão da utilização continua dos aparelhos de climatização instalados nas dependências desta Casa Legislativa, os quais são indispensáveis para proporcionar condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento dos ambientes de trabalho, especialmente nas salas administrativas, gabinetes, plenário e demais espaços utilizados por servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal.

A realização de manutenções preventivas e corretivas é necessária para preservar o adequado funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas e interrupções, identificar possíveis problemas técnicos, prolongar a vida útil dos aparelhos e evitar a necessidade de substituições prematuras, contribuindo também para o uso eficiente da energia elétrica.

A higienização periódica dos equipamentos é igualmente necessária para a remoção de poeira, resíduos e demais impurezas acumuladas nos componentes dos aparelhos, contribuindo para a qualidade do ar nos ambientes climatizados, para o adequado funcionamento dos equipamentos e para a conservação de seus componentes.

A instalação de aparelhos de ar-condicionado, o serviço se faz necessário para atender à demanda de climatização dos ambientes que necessitam de equipamentos, garantindo condições adequadas de utilização dos espaços públicos e o regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

Item	Descrição	Lote	Qtd. Iní	Fator	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0029208	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS				1	SERV	0,00	0,00
0029209	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS				2	SERV	0,00	0,00
0029210	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS				14	SERV	0,00	0,00
0029211	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS				3	SERV	0,00	0,00
Valor Total:								0,00


WILNAIA PATRÍCIA DE ARAÚJO
938.624-##
DIRETORA GERAL

Câmara Municipal de Parelhas
A Casa do Povo



ATOS NORMATIVOS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

PÁGINA INICIAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Postar

por **Gabriella de Lima e Silva** — publicado 06/10/2026 12h07, última modificação 06/10/2026 12h07

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 272/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2026



A Câmara Municipal de Parelhas/RN torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à Prestação de serviços de manutenção, higienização e instalação de aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Parelhas/RN.



A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento, conservação e higienização dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Parelhas/RN, bem como atender à necessidade de instalação de novos equipamentos, proporcionando condições adequadas de conforto térmico e salubridade aos servidores, vereadores e demais usuários dos ambientes, contribuindo para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas desta Casa Legislativa.

A contratação será realizada conforme as condições e exigências estabelecidas neste Aviso e no respectivo Termo de Referência, visando à seleção da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa.

O Termo de Referência poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico:

• licitacaocontratos.cmparelhas@gmail.com

As propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

O prazo para envio das propostas e da documentação de habilitação será de 03 (três) dias úteis, com início em 06 de outubro de 2026 e encerramento em 09 de outubro de 2026, às 13h.

As propostas e a documentação poderão ser encaminhadas:

I – Por meio eletrônico, para o endereço de e-mail:

licitacaocontratos.cmparelhas@gmail.com; ou

II – Presencialmente, mediante entrega das propostas e dos documentos de habilitação e certidões válidas, em envelope lacrado, devidamente identificado e preenchido conforme modelo constante do Termo de Referência.

A entrega física deverá ser realizada no Anexo II da Câmara Municipal de Parelhas/RN, localizado na Praça Amaldo Bezerra, nº 82, Centro, Parelhas/RN, CEP 59360-000.

As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas em conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Será selecionada a proposta que, atendidos os requisitos estabelecidos no Aviso e no Termo de Referência, apresentar as condições mais vantajosas para a Administração.

A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa será convocada, caso ainda não tenha apresentado, para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à contratação, mediante apresentação da documentação exigida no Termo de Referência.

Parelhas/RN, 05 de outubro de 2026

**Atendimento:**

Rua Antônio Luiz dos Santos, 58

Parelhas, RN— CEP: 59360-000

CNPJ: 10.872.505/0001-08

Fone: 84 3471-3474

E-mail:

amaramunicipaldeparelhas@gmail.com

Expediente:

De segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026



1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste termo de referência:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unit. De Referência	Valor Total. De Referência
1	0029208 - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	SERV	1		
2	0029209 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SERV	2		
3	0029210 - HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERV	14		
4	0029211 - HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERV	3		

1.2. O valor da contratação será definido após a realização da pesquisa de preços, mediante coleta de propostas, realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a estimativa do valor da contratação e a compatibilidade dos preços com os valores praticados pelo mercado, bem como nos termos do art. 17, § 1º, inciso IV, da Resolução nº 010/2023.

2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

2.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de realização não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

2.1.1. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas ao final do prazo assinalado no item anterior, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.1.2. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Câmara Municipal na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

2.2. Os itens objeto deste Termo de Referência, devem ser realizados, em horário e endereço indicado da Ordem de Serviço;

2.3. Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

2.3.1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

2.3.2. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

2.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de realização, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

3. DA JUSTIFICATIVA E DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. DA JUSTIFICATIVA:

3.1.1. A contratação se faz necessária em razão da utilização continua dos aparelhos de climatização instalados nas dependências desta Casa Legislativa, os quais são indispensáveis para proporcionar condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento dos ambientes de trabalho, especialmente nas salas administrativas, gabinetes, plenário e demais espaços utilizados por servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal. A realização de manutenções preventivas e corretivas é necessária para preservar o adequado funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas e interrupções, identificar possíveis problemas técnicos, prolongar a vida útil dos aparelhos e evitar a necessidade de substituições prematuras, contribuindo também para o uso eficiente da energia elétrica. A higienização periódica dos equipamentos é igualmente necessária para a remoção de poeira, resíduos e demais impurezas acumuladas nos componentes dos aparelhos, contribuindo para a qualidade do ar nos ambientes climatizados, para o adequado funcionamento dos equipamentos e para a conservação de seus componentes. A instalação de aparelhos de ar-condicionado, o serviço se faz necessário para atender à demanda de climatização dos ambientes que necessitam de equipamentos, garantindo condições adequadas de utilização dos espaços públicos e o regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

3.2. DOS REQUISITOS CONTRATUAIS:

3.1.2. A contratação deverá atender às necessidades da Câmara Municipal de Parelhas/RN, mediante a prestação de serviços de manutenção, higienização e instalação de aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Parelhas/RN;

3.1.3. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada na área, dispondo de profissionais com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem realizados;

3.1.4. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização e instalação dos aparelhos de ar-condicionado indicados

pela Câmara Municipal de Parelhas/RN, compreendendo, quando necessário, diagnóstico de falhas, limpeza e higienização dos componentes, ajustes, regulagens, instalação e reinstalação dos equipamentos, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação, eficiência e adequado funcionamento dos aparelhos;

3.1.5. Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Parelhas/RN, abrangendo a instalação, higienização, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que constatada falha, defeito, irregularidade ou mau funcionamento dos equipamentos, mediante solicitação da Câmara Municipal, devendo a Contratada realizar o diagnóstico do problema e adotar as providências necessárias para o reparo e restabelecimento do adequado funcionamento do aparelho. Os serviços de higienização deverão compreender a limpeza dos componentes e partes dos equipamentos, visando à conservação, eficiência e qualidade do funcionamento. Os serviços de instalação deverão ser executados de acordo com as características e especificações de cada equipamento e do local de instalação, incluindo os procedimentos necessários ao seu adequado funcionamento, testes e verificações finais;

3.1.6. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a Contratada deverá comunicar previamente à Câmara Municipal, apresentando a descrição do item necessário e, quando solicitado, orçamento para aquisição, ficando a substituição condicionada à prévia autorização da Contratante;

3.1.7. As peças, componentes, acessórios ou materiais eventualmente necessários à manutenção que não estejam abrangidos pelo objeto contratado somente poderão ser fornecidos ou substituídos mediante autorização prévia da Contratante e observância do procedimento de contratação aplicável;

3.1.8. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar, sempre que possível, as características e a vida útil dos equipamentos, evitando-se procedimentos que possam causar danos adicionais aos bens públicos;

3.1.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se, quando aplicáveis, as orientações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como as normas técnicas pertinentes e as boas práticas aplicáveis à execução dos serviços;

3.1.10. A Contratada deverá zelar pela integridade dos aparelhos de ar-condicionado, instalações, mobiliários, documentos e demais bens da Câmara Municipal de Parelhas/RN que estejam sob sua responsabilidade ou que possam ser afetados durante a execução dos serviços de instalação, higienização e manutenção, responsabilizando-se por eventuais danos causados por ação ou

omissão, decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou colaboradores;

3.1.11. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Parelhas/RN. Quando, em razão da natureza do serviço, for necessária a retirada de algum equipamento para manutenção externa, a retirada deverá ser previamente autorizada pela Contratante, ficando a Contratada responsável pela guarda, transporte e devolução do equipamento;

3.1.12. A Contratada deverá devolver os equipamentos retirados para manutenção nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste decorrente da utilização normal e os serviços expressamente autorizados pela Contratante;

3.1.14. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para recebimento das solicitações de serviços de instalação, higienização e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, podendo ser utilizado telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio definido pela Contratante;

3.1.15. A Contratada deverá atender às solicitações de realizações dos serviços, realizadas pela Câmara Municipal durante o período de vigência da contratação, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência;

3.1.16. Contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações decorrentes de execução inadequada, desde que constatada a responsabilidade da Contratada, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, contado da comunicação formal da ocorrência.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando tratar-se de contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor, a formalização da contratação poderá ocorrer por meio de instrumento equivalente ao contrato, mediante emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

4.2. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas, o que ocorrer primeiro.

5. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CUSTO

5.1. O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1. A contratação por dispensa de licitação deverá observar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, adotando-se como critério o menor **VALOR POR ITEM**, conforme pesquisa de preços realizada, assegurando economicidade, eficiência e adequação ao objeto demandado;

6.2. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, incisos II, da referida Lei.

"Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual- MEI;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

7.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

7.2.4. Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários,

mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto.

7.3.2. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

7.3.3. Sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, a Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da efetiva execução contratual.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

8. DO CRITÉRIO DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da liquidação da despesa e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

8.2.1. Fornecimento de bens;

8.2.2. Locações;

8.2.3. Prestação de serviços;

8.2.4. Realização de obras.

8.3. A ordem cronológica referida no item 8.1 e 8.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

8.3.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

8.3.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

17



- 8.3.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 8.3.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 8.3.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 8.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 8.5. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 8.6. Considerar-se-á ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que esta for protocolada perante o órgão ou setor competente da Contratante, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.
- 8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no §4º, art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.9. Em se tratando do prazo para a liquidação da despesa, este será de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente acompanhada da documentação necessária à liquidação e do respectivo atesto da execução do objeto;
- 8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.11. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18. Não será realizado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às parcelas contratuais, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e expressamente previstas no instrumento de contratação.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços estabelecidos para a presente contratação serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência da contratação, considerando a natureza e o prazo de execução dos serviços.

9.2. Não haverá reajuste dos preços contratados durante a vigência da contratação, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega ou da conclusão da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada;

10.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo de até 02 (dois) dias, contado do recebimento provisório;

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços que estiver em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, devendo a Contratada providenciar sua correção ou adequação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades nas realizações dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

11.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

11.1.5. Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo, oriundo deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Entregar o item de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

12.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual.

12.1.7. Atender imediatamente às solicitações emitidas pela fiscalização contratual, promovendo as adequações eventualmente necessárias.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I-** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV-** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V-** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI-** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração e as demais circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da referida Lei, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no instrumento contratual;

13.2.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

13.3. Impedimento de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Parelhas/RN**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na referida Lei.

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, se for o caso.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

15. CONTROLE DE EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **Câmara Municipal de Parelhas/RN**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parelhas/RN, 07 de outubro 2026.



IVANILDO FERREIRA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO